



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1243/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17570/2013
PROTOCOLO	: 1452410
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADO	: NILCEIA ALVES DE SOUZA
INTERESSADA	: ELIZIER GERALDELLI-ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR	: R\$ 140.639,34
RELATORA	: CONS.MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – FORMALIZAÇÃO – OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS – TERMOS ADITIVOS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REAJUSTE DE VALOR– CUMPRIDAS AS NORMAS LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – REGULARIDADE.

É regular a formalização do contrato que observa as normas legais aplicáveis, merecendo a chancela do Tribunal de Contas.

É regular a formalização dos termos aditivos, por terem sido cumpridas as normas legais aplicáveis.

É regular a execução financeira que demonstra o cumprimento do objeto, com a exatidão dos valores de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 117/2013 celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia, na gestão da Sra. Nilceia Alves de Souza e a empresa Elizier Geraldelli-ME, dos termos aditivos I e II, e da execução financeira.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 117/2013 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia-MS e a microempresa Elizier Geraldelli - ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão n. 037/2013.

O Procedimento Licitatório (1ª fase) foi julgado regular e legal por meio do Acórdão AC02-G.MJMS-727/2014.

Analisa-se, neste momento, a Formalização do Contrato (2ª fase), a Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a Execução Contratual (3ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise, a 6ª Inspeção de Controle Externo manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª fase), do 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato e do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução física e financeira do Contrato.

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relator

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase), do 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução Contratual (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o Contrato, os Termos Aditivos e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

No mesmo sentido acompanho as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R\$ 112.797,18
- VALOR TERMOS ADITIVOS	R\$ 27.842,16
- VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO	R\$ 140.639,34
- VALOR EMPENHADO	R\$ 140.639,34
- EMPENHO ANULADO	R\$ -57.462,43
- SANDO EMPENHADO	R\$ 83.176,43
- COMPROVANTES DE DESPESAS	R\$ 83.170,43
- ORDENS BANCÁRIAS	R\$ 83.176,43

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho os entendimentos da 6ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do Contrato Administrativo n. 117/2013 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 117/2013 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso III, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Execução do Contrato Administrativo n. 117/2013 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, declarando a REGULARIDADE da formalização do contrato nº117/2013, dos termos aditivos I e II, e da execução financeira.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente, o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de Junho de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
RELATORA

GAB LCS.
SETAC JRC /dssm